



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 429ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/05/2019

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II.** O Diretor da DISEQ apresentou ao Conselho Diretor a Diretora Adjunta da DISEQ, a servidora Renata da Matta dos Santos. **III.** O Diretor da DIPOS apresentou ao Conselho Diretor o seu novo Diretor Adjunto, o servidor Antônio Carlos Freitas de Gusmão. **IV.** O Diretor da DISEQ indicou a Assessora Técnica, Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional 4347792-5, como substituta eventual da DISEQ para as reuniões do CONDIR. **V. E-07/002.13500/16 – Valinho Transportes Ltda.. Requerimento:**

Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147617 (penalidade: embargo de obra ou atividade).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB), por meio de videoconferência, carta da empresa de 31/08/18 e Parecer da Procuradoria do INEA JC nº 09/2019, de 24/01/19, que esclareceram que: (i) o Auto de Infração COGEFISEAI/00147617 foi lavrado por terraplanagem em Área de Preservação Permanente (APP), margem do Rio Piabanha, em área de aproximadamente 1.500m²; (ii) atualmente, a empresa não se encontra mais em área de FMP, vide o Certificado de Faixa Marginal de Proteção (CFMP nº IN040441) que a demarcou em área de 15 metros do corpo hídrico e a manifestação da área técnica no sentido de que a intervenção se deu em área de 25 e 28 metros do rio; (iii) a FMP foi devidamente demarcada pelo INEA em área inferior à da intervenção; e (iv) a Procuradoria do INEA não vislumbra óbice jurídico para a cessação da medida aplicada; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada, determinando a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00147617. **VI. E-07/002.11906/13 – Almeida e Filho Terraplanagens Ltda..**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. E-07/002.4571/19 - Antonio Carlos Callegario.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de interdição do estabelecimento por realizar a atividade de extração de areia em cava molhada, sem a competente licença ambiental.

Decisão: Conforme considerações do Gerente de Fiscalização Ordinária (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **VIII. E-07/002.4573/19 - Antonio Carlos Callegario.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de Pá Carregadeira modelo 7D2XL06 1063 e L60F, da marca Volvo, 27 galões de 20 litros de óleo, 1 Compressor e 6 latas de eletrodo de solda, por extrair areia em cava molhada. Decisão: Conforme

considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IX. E-07/002.4567/19 - João Batista Lima dos Santos.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de uma Pá Carregadeira modelo L60F, da marca Volvo, 1 gerador, 1 bujão, 1 máquina de solda, 1 maçarico, 1 compressor e 1 máquina de serra, por operar em areal clandestino. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar a apreensão cautelar da Pá Carregadeira modelo L60F, da marca Volvo, do bujão, da máquina de solda, do maçarico, do compressor e da máquina de serra; (ii) suspender o Auto de Apreensão Cautelar referente ao gerador, com a consequente perda dos efeitos relacionados à ele; e (iii) que antes da devolução do gerador ao proprietário, será necessária a autorização da Polícia Federal/Justiça Federal, que também participou da operação com o INEA. **X. E-07/002.4580/19 - Gibeon Luiz da Silva Oliveira.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de caminhão placa LFQ 3930 por realizar a atividade de extração de areia em cava molhada sem a competente Licença Operação. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **XI. E-07/002.4559/19 - Elias Martins Gomes.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de caminhão VW/24.250, modelo CNC 6X2, placa KZL 5848, por causar degradação ambiental de difícil reparação em areal clandestino. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém, decidiu suspender o Auto de Apreensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos. O Conselho Diretor determinou, ainda, que antes da devolução do caminhão ao proprietário, será necessária a autorização da Polícia Federal/Justiça Federal, que também participou da operação com o INEA. **XII. E-07/002.4584/19 - Cristiano Rodrigues Gomes.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de caminhão placa KNI 8985 por realizar a atividade de extração de areia em cava molhada sem a competente licença ambiental.

Decisão: Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém, decidiu suspender o Auto de Apreensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos. O Conselho Diretor determinou, ainda, que antes da devolução do caminhão ao proprietário, será necessária a autorização da Polícia Federal/Justiça Federal, que também participou da operação com o INEA. **XIII. E-07/002.4587/19 - Valdelio Marcos Rangel Viana.** **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de apreensão de caminhão placa GVQ 2194 por realizar a atividade de extração de areia em cava molhada sem a devida licença ambiental. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar.

XIV. E-07/002.4593/19 - José Ronaldo Correa de Mello. **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de apreensão de caminhão placa LFJ 5057 por extrair areia em cava molhada sem possuir a competente Licença de Operação. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar.

XV. E-07/002.4565/19 - João Batista dos Santos. **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de interdição da atividade de extração de areia em cava molhada e demais atividades auxiliares (abastecimento e manutenção mecânica) sem possuir a devida Licença de Operação. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar.

XVI. E-07/002.4563/19 - Evaldo Pereira Rabelo. **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de interdição da atividade de extração de areia em cava molhada, sem a devida licença ambiental de operação. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar.

XVII. E-07/002.4561/19 - Evaldo Pereira Rabelo. **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de apreensão de um silo metálico e de uma mini-escavadeira de esteira (Bob Cat) modelo ZE60E (ZuoMilion) por instalar e fazer funcionar areal irregular, sem as devidas licenças/autorizações ambientais dos órgãos competentes. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente

da GEFISO, o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização e convalidou o Auto de Medida Cautelar COGEFISAAC/1831, para retificar o campo 14 (descrição), que passará a vigorar com a seguinte redação: *“Fica V. S^a. ciente do presente auto de medida cautelar de apreensão, por instalar e fazer funcionar areal irregular, sem as devidas licenças/autorizações ambientais dos órgãos competentes. Desta forma, fica apreendida uma mini-escavadeira de esteira (Bob Cat) modelo ZE60E (ZuoMilion)”*. O CONDIR decidiu, ainda: (i) suspender o Auto de Apreensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos; e (ii) que antes da devolução da mini-escavadeira de esteira ao proprietário, será necessária a autorização da Polícia Federal/Justiça Federal, que também participou da operação com o INEA. **XVIII. E-07/002.4419/19 - Albeci Rodrigues Pinheiro. Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de interdição do estabelecimento por operar atividade de disposição de Resíduo da Construção Civil (RCC) e de produtos contaminados e perigosos sem possuir a devida licença de ambiental. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **XIX. E-07/002.4415/19 - Albeci Rodrigues Pinheiro. Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de apreensão de um caminhão placa LNI-7D04, um caminhão placa BUS-4B31, uma pá carregadeira modelo Clark michigan 75III e 2 (duas) caçambas de 5m³ por operar atividade de disposição irregular de Resíduo da Construção Civil (RCC) sem possuir a devida licença ambiental. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente da GEFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **XX. E-07/002.1594/19 – Roger Carvalho Silva. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de licença sem vencimento do servidor, a contar de 08/07/19 até 07/07/21. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIGGES. **XXI. E-07/002.3831/19 - Luiz Felipe Molter. Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de embargo por construção/reforma de edificação em Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego da Ponte Funda, no

interior da Zona de Amortecimento da Unidade de Proteção Integral Estadual (Reserva Biológica de Araras – RBA). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XXII. E-07/002.1353/19 - Jorge Paulo Fernandes Monteiro.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de imóvel irregular na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Guaratiba (RBG) e construído sobre mangue. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à demolição administrativa do imóvel. **XXIII. CI/INEA/DIBAPE nº 81/19.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, do Projeto “Implantação e manutenção de aceiros como medida de prevenção contra incêndios na Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba (EEEG)”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **XXIV. E-07/002.12385/15 – Procuradoria/INEA.** Requerimento: Deliberar quanto à possibilidade de utilização do Boletim de Serviço do INEA para dar publicidade aos atos de indeferimento dos requerimentos de instrumentos SLAM, em substituição à publicação no DOERJ. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM e tendo em vista o Parecer da Procuradoria do INEA RAO nº 64/2016, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **XXV. E-07/002.7044/18 - Instituto Estadual do Ambiente.** Requerimento: Proposta de Deliberação INEA que aprova a Norma Institucional (NOI) que disciplina a habilitação e a atuação das superintendências regionais em procedimentos relativos ao uso de recursos hídricos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a Deliberação, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e seu anexo (NOI) será publicado no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), Boletim de Serviço do INEA pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT). **XXVI. E-**

07/002.7044/18 – Instituto Estadual do Ambiente. Requerimento: Proposta de Resolução INEA que revoga a Resolução INEA nº 118, de 11 de junho de 2015. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XXVII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental - Id. f. 612375-9

LEONARDO DAEMON DOLIVEIRA SILVA
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Id. f. 4347957-0